



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Vice-Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
7º andar

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021/PROGRAD/PROENS/UFRGS

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE, INCENTIVO À PERMANÊNCIA E REDUÇÃO DA EVASÃO (#ACOMPANHA!)

Institui o Programa #ACOMPANHA!- Programa de Acompanhamento Discente, Incentivo à Permanência e Redução da Evasão nos Cursos de Graduação da UFRGS.

Art. 1º - O Programa #ACOMPANHA! destina-se, no âmbito da Gestão Pedagógica, ao Acompanhamento Discente, Incentivo à Permanência e Redução da Evasão nos Cursos de Graduação, conforme prevê a Resolução 19/2011 do CEPE.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:

- I - o acompanhamento discente como um conjunto de ações e políticas envolvendo discentes, servidores técnicos e docentes, que visam a acompanhar de forma longitudinal o público discente em proveito do sucesso acadêmico, assim como ampliar seu bem-estar enriquecendo experiência, formação, orientação de estudos e de carreira, e, em consequência, ampliar a contribuição social da Universidade;
- II - a permanência como a manutenção pelo estudante do vínculo com o seu curso;
- III - a evasão de curso como o encerramento do vínculo do estudante antes da conclusão do curso;
- IV - a evasão da instituição como encerramento do vínculo do estudante com a Universidade;
- V - a retenção como o prolongamento do tempo em que o estudante permanece vinculado ao curso, sem a integralização efetiva do curso no tempo previsto;
- VI - a Gestão Pedagógica como ação a partir de três dimensões: acompanhar os objetivos da gestão acadêmica e indicar as fragilidades/potencialidades prioritários; direcionar a capacidade de realização dos gestores acadêmicos para a efetiva resolução das fragilidades/potencialidades priorizados; e monitorar a gestão acadêmica para garantir que as diretrizes estabelecidas sejam cumpridas e que os ajustes de percurso sejam realizados a tempo de evitar que os riscos impeçam ou prejudiquem a consecução dos objetivos.

Art. 3º - O Programa tem como objetivos gerais:

- I - acompanhamento das trajetórias discentes;
- II - monitoramento da gestão estratégica da informação e de indicadores acadêmicos;
- III - aprimoramento e implementação de ações, políticas e estratégias institucionais de Acompanhamento Discente, Incentivo à Permanência e Redução da Evasão nos Cursos de Graduação;
- IV - ampliação do bem-estar discente, enriquecendo experiência, formação, orientação de estudos e de carreira.

Art. 4º - O Programa tem como objetivos específicos:

- I - acompanhar o desenvolvimento das trajetórias discentes na Universidade ao longo dos itinerários formativos dos Cursos de Graduação;
- II - identificar fatores ligados à evasão, retenção e permanência;
- III - monitorar indicadores de fluxo e trajetória discente;
- IV - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e divulgação de seus resultados;
- V - ofertar formação continuada buscando aprimorar as ações e políticas de monitoramento, incentivo a permanência, e redução da evasão;

VI - identificar e monitorar os impactos do mundo do trabalho e das transformações sociais nas autopercepções que os discentes possuem sobre a vida acadêmica e a inserção na futura atividade profissional;

VII - medir e mitigar os efeitos a curto, médio e longo prazo gerados por situações extraordinárias que possam comprometer o planejamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Esta Instrução Normativa tem como um dos propósitos acompanhar, medir e mitigar os efeitos a curto, médio e longo prazo do período da estratégia de Ensino Remoto Emergencial (ERE) na vida acadêmica.

Art. 5º - O Programa será operacionalizado e implementado em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAIZER, Vice-Pró-Reitor(a) da Vice-Pró-Reitoria de Graduação**, em 12/04/2021, às 11:47, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA INES BOLL, Pró-Reitor(a) da Pró-Reitoria de Ensino**, em 12/04/2021, às 11:48, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **2792255** e o código CRC **5DB30F7F**.